



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.582, de 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Da Sra. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA)

Adicione ao inciso II do Artigo 2º após o termo "educação básica" ... "em cursos de licenciatura e ou formação para o magistério, independentemente da renda familiar de que trata o caput deste artigo", ficando o referido inciso com a seguinte redação:

Art. 2º A bolsa será destinada:

.....
II - ao professor da rede pública de educação básica em cursos de licenciatura e/ou formação para o magistério, independentemente da renda familiar de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do artigo, favorece os entes federativos que paguem menos aos professores, porque só aqueles que cumprirem o critério econômico serão beneficiados, ou seja, a Prefeitura que possibilitar aos seus mestres renda inferior a 1 salário mínimo será premiada, e aquela que pagar bem excluirá seus profissionais de participar do PROUNI.

A proposta visa atender o professor da rede pública independente da renda per capita. Por outro lado, objetiva privilegiar a formação do professor em cursos de licenciatura ou formação para o magistério.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2004.

Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**
PSDB-GO